



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

LEI Nº 1057/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame, o imóvel público municipal, contendo a seguinte descrição:

“Lote Urbano nº A3, da quadra Área Industrial, com área de 1.446,50m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na planta geral do perímetro urbano do município de Santa Lúcia, comarca de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, oriundo da divisão do lote Industrial Unificado, da quadra 50, 54 e 55, que apresenta os seguintes limites e confrontações: ao Norte confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 54,10 metros, com o industrial A2, ao Leste confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 32,15 metros, com a BR-163, ao Sul confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 52,85 metros, com o lote Industrial A4, e ao Oeste confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,10 metros, com o lote 01 Remanescente da quadra 54, matriculado sob nº 19.957 do CRI de Capitão Leônidas Marques-PR, contendo as seguintes benfeitorias: 1) **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 200,00M² (10x20m)**, piso de concreto e revestimento cerâmico, fechamento de alvenaria convencional e portões metálico na lateral e vidro com esquadrias de madeira na parte da frente, com a cobertura em estrutura com braços e terças em



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

concreto armado com telhas em fibrocimento; 2) CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DE ALVENARIA CONVENCIONAL COM TIJOLOS CERÂMICOS, COM ÁREA DE 50M² (10x5m), piso de concreto e revestimento cerâmico, fechamento de alvenaria convencional e portões metálicos, com estrutura com tesouras e terças metálicas com telhas em fibrocimento; 3) CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 200M² (10X20m), piso de camada brita, ambiente totalmente aberto, com a cobertura com tesouras e terças metálicas com telhas em fibrocimento.”

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade industrial, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e no futuro Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Art. 3º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Lúcia, Estado do Paraná 07 de dezembro de 2021

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal